

#### TERMO DE REFERÊNCIA

<u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, EM RAZÃO DA NECESSIDADE CONTÍNUA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS.

<u>JUSTIFICATIVA</u>: FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO, POR SER IMPRESCINDÍVEL AO BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, BEM COMO PELOS SEUS FUNDOS MUNICIPAIS, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE A POSTAGENS DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS OFICIAIS.

\*A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) DETÉM O MONOPÓLIO NO PAÍS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.538 DE 22 DE JUNHO DE 1978 E DO DECRETO Nº 7.483, DE 16 DE MAIO DE 2011.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE MEDIDA	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇOS DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇO DE CAIXA POSTAL, CARTA COMERCIAL, SERVIÇO RESPOSTA COMERCIAL, CORREIO INTERNACIONAL. MDPB, MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA, ENCOMENDA PAC 41068, E SEDEX 40096.	SERVIÇO / MÊS	01 (SERVIÇO)	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
TOTAL					R\$ 14.000,00

# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) CNPJ: 34.028.316/0028-23 (FILIAL)

#### 1. DESCRICÃO DOS ITENS

**1.1.** Aquisição de Produtos como Serviço de Caixa Postal, Carta Comercial, Serviço Resposta Comercial e Correio Internacional, MDPB, Mala Direta Postal Domiciliária, Encomenda PAC 41068, além de SEDEX 40096.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a ECT a:
- **2.1.1.** Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências da Prefeitura Municipal de Luiz Alves;
- **2.1.2.** Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste projeto, para todos os credenciados pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves a utilizarem os serviços previstos em contrato;
- **2.1.3.** Estabelecer, de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
- **2.1.4.** Indenizar a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;



- **2.1.5.** Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo à Prefeitura Municipal de Luiz Alves;
- **2.1.6.** Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- **2.1.7.** Executar os serviços de postagem previstos no descritivo do item, conforme normas pertinentes;
- **2.1.8.** Apor, no relatório de expedição de correspondência fornecido pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, carimbo atestando o recebimento das correspondências discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo à Prefeitura Municipal de Luiz Alves juntamente com o cupom fiscal do faturamento (via do cliente) correspondente;
- **2.1.9.** Estabelecer, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
- **2.1.10.** Providenciar, junto à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- **2.1.11.** Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação ao vencimento;
- 2.1.12. Manter seus dados atualizados perante a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, para fins deste Projeto Básico;
- **2.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1° e 2°, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;
- **2.1.14.** Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;
- **2.1.15.** Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: administração@luizalves.sc.gov.br, para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;
- **2.1.16.** Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;

#### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente ao **Departamento de Compras da Prefeitura**, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **4.2.** O pagamento à ECT será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.
- **4.3.** Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT, pelo Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Luiz Alves.
- **4.4.** Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

## 5. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**5.1.** Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, para a realização dos serviços;



- **5.2.** Disponibilizar à contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;
- 5.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;
- **5.4.** Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste Projeto, por Unidade da Federação, para que a mesma possa orientar suas Diretorias Regionais quanto aos procedimentos a serem adotados;

### 5. OBSERVAÇÕES GERAIS

- **5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão à conta do Orçamento do Município, mediante a seguinte classificação orçamentária;
- 5.1.2. O complemento do elemento de despesa será regido pelo número 3.3.90.39.47.00.00.00, mediante a dotação 120.
- **5.1.3.** Por tratar-se de serviços contínuos, **o prazo de vigência do contrato previsto neste Projeto será de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.
- **5.1.4.** A Prefeitura Municipal de Luiz Alves nomeará um gestor titular, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **5.1.5.** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ECT ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **5.1.6.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

Luiz Alves, 15 de março de 2019.

GILMAR DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO